

XXXXXXXXXXXX



Medida 5 – Prevenção e restabelecimento do potencial de produção agrícola – Ventos fortes de 2009 e Geadas de Novembro e Dezembro de 2007

O Gestor	Data 19/02/2009
----------	-----------------

I – ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO	3
II – INTERVENIENTES	3
III - INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS	3
IV – BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO	4
V – FORMA E VALORES DAS AJUDAS	5
VI – PROCEDIMENTOS	5
1 – Formalização dos processos	5
2 – Tramitação dos processos	6
3 – Pagamento das ajudas	8
4 – Comprovação das despesas efectuadas	10
5 – Execução financeira dos projectos	10

O Gestor

Data 19/02/2009



I – ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

1- NORMAS EM VIGOR

- Portaria n.º 84/2001, de 8 de Fevereiro, que estabelece o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 5 «Prevenção e Restabelecimento do Potencial de Produção Agrícola» do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente, designado Programa AGRO, com a redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1158/2001, de 2 de Outubro, n.º 647/2002, de 14 de Junho e n.º 906/2003, de 28 de Agosto;
- Despacho n.º 5272-A/2009, publicado em suplemento do Diário da República, II.ª Série, n.º 31, de 13 de Fevereiro.

2 - OBJECTIVO DAS AJUDAS

O regime de ajudas a conceder no âmbito da Medida 5 do Programa AGRO, tem por objectivo minimizar os prejuízos causados nas estufas do sector da hortofloricultura na sequência dos ventos fortes ocorridos em final de Dezembro de 2008 e Janeiro de 2009, bem como os prejuízos ocorridos em olivais na sequência das geadas ocorridas em Novembro e Dezembro de 2007.

II – INTERVENIENTES

- Gestor do Programa AGRO
- Unidade de Gestão
- IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.
- DRAP's - Direcções Regionais de Agricultura e Pescas do Norte e Algarve

III – INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS

Ventos Fortes em Dezembro 2008 e Janeiro de 2009

Podem ser concedidas ajudas a explorações agrícolas afectadas pelos fortes ventos ocorridos no final de Dezembro 2008 e Janeiro de 2009 e que visem a reconstrução e reparação das estruturas e coberturas de estufas de hortofloricultura nos seguintes concelhos:

O Gestor

Data 19/02/2009



Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Alijó, Armamar, Boticas, Chaves, Lamego, Moimenta da Beira, Montalegre, Murça, Penedono, Sabrosa; Tarouca, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Alcoutim, Aljezur, Faro e Silves

Geadas ocorridas em Novembro e Dezembro de 2007

Podem ser concedidas ajudas para despesas com a replantação/reposição das oliveiras mortas na sequência das geadas ocorridas em Novembro e Dezembro de 2007, nas explorações com densidades superiores a 200 plantas por hectare nos seguintes concelhos:

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Chaves, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Murça, Porto, Torre de Moncorvo, Valpaços, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso e Vinhais.

IV – BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO

1. Podem beneficiar das presentes ajudas os agricultores, em nome individual ou colectivo.
2. As condições de acesso são as seguintes:
 - 2.1. Os agricultores possuírem capacidade profissional adequada tal como se encontra definida na Portaria 811/2004, de 15 de Julho;
 - 2.2. A exploração cumprir as normas comunitárias relativas ao ambiente, higiene e bem-estar dos animais;
 - 2.3. Os danos serem previamente confirmados pela Direcção Regional de Agricultura competente;
 - 2.4. O capital danificado não deve estar coberto pelo sistema de seguros, ou estando-o, apenas é considerada a parte não coberta.
 - 2.5. O montante mínimo do **investimento elegível** é de 250 euros.
3. A execução dos projectos de investimento só pode ter início depois da confirmação dos prejuízos pela DRAP. Nos casos em que a eficácia e oportunidade da reposição e/ou reconstrução das acções o justifiquem, a

O Gestor

Data 19/02/2009



execução dos investimentos pode ter início em data anterior à visita da DRAP, devendo o proponente notificar aqueles serviços de tal facto, previamente e por escrito.

4. Os candidatos que sofreram prejuízos enquadráveis no âmbito da Medida, devem solicitar junto da Direcção Regional de Agricultura competente, a realização de vistoria para confirmação dos prejuízos, utilizando para o efeito o formulário da candidatura à Medida 5 (Modelo IFAP - 0500.01 EL), ou através de contacto telefónico.

V – FORMA E VALORES DAS AJUDAS

1. Os valores das ajudas a atribuir sob a forma de incentivo não reembolsável correspondem a 75% do montante do investimento.
2. As despesas elegíveis são consideradas em função dos valores correntes praticados em cada região e devem constar de tabela a elaborar pelas DRAP's.

VI – PROCEDIMENTOS

1 – FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

- 1.1. Os candidatos às ajudas poderão obter a documentação necessária à instrução do seu processo junto das DRAP's ou no site www.ifap.min-agricultura.pt
- 1.2. Os processos de candidatura são formalizados através da apresentação de formulários próprios junto das DRAP's (Modelos IFAP - 0500.01 EL e IFAP - 04899.01 EL), bem como da Ficha de Beneficiário (Modelo 0022.000960 - pessoa singular, ou Modelo 0022.000962 - pessoa colectiva.
- 1.3. Os processos de candidatura deverão ser acompanhados de orçamentos detalhados dos investimentos necessários para repor e ou reconstituir o potencial produtivo afectado.
- 1.4. A elaboração dos processos de candidatura é da responsabilidade dos próprios candidatos às ajudas.
- 1.5. A data limite para a formalização das candidaturas, junto das DRAP's, é 27 de Fevereiro de 2009.

O Gestor

Data 19/02/2009



2 - TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

2.1. Confirmação dos prejuízos / Instrução do processo

Após formalizado o pedido de vistoria junto da DRAP, esta procede à marcação da data de visita.

Durante a visita deverá ser preenchido o formulário relativo à descrição dos prejuízos (Modelo IFAP - 0500.01 EL), e entregue uma cópia ao proponente do projecto devidamente assinada.

Caso o pedido de vistoria tenha sido efectuado por telefone, no decurso da visita o proponente deverá proceder ao preenchimento do formulário (Modelo IFAP - 04899.01 EL) e da ficha de beneficiário, se for caso disso.

A DRAP deverá elaborar um relatório sobre a vistoria efectuada à exploração agrícola, devidamente pormenorizado, de forma a possibilitar a adequada análise dos custos dos investimentos propostos e a verificação *a posteriori* da sua execução.

Caso o processo esteja deficientemente instruído ou se verifique a necessidade de informações complementares, a DRAP convida o candidato a, no prazo máximo de 5 dias úteis, fornecer os elementos e informações em causa, sob pena de indeferimento da candidatura.

2.2. Análise e Proposta de Decisão:

- A análise das candidaturas e a formulação das propostas de decisão competem ao Gestor do Programa Agro, em colaboração com o IFAP e as DRAP's .
- As DRAP's procedem, através do IFAP, ao envio ao Gestor do POADR, dos pareceres sobre as candidaturas até 20 de Março.
- O Gestor submete as propostas de decisão a parecer da Unidade de Gestão em Março de 2009.
- Obtido o parecer da Unidade de Gestão, o Gestor, em colaboração com as DRAP's, procede, salvo se dispensada nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 103.º do Código do Procedimento Administrativo, à audiência prévia dos interessados, quando se trate de candidaturas com propostas de decisão de recusa ou de aprovações com alterações.

O Gestor

Data 19/02/2009



UNIAO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURIAIS



Ministério
da Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

2.3. Decisão:

A decisão das candidaturas compete ao Gestor do POADR, conforme competência subdelegada pelo Despacho nº 11073/2008, publicado no DR II.ª Série, nº 75, de 16 de Abril de 2008:

- São recusadas as candidaturas que não reúnam as condições exigidas;
- As demais candidaturas são aprovadas em função da dotação orçamental disponível – 2 milhões de euros.

Em caso de insuficiência orçamental, procede-se ao rateio por todos os projectos, em função da % de ultrapassagem dos 2 milhões.

- O Gestor comunica ao IFAP e às DRAP's, no prazo de três dias úteis, a decisão tomada sobre as candidaturas;
- As DRAP's comunicam aos candidatos as decisões tomadas sobre as candidaturas no prazo máximo de 3 dias úteis a contar da recepção da comunicação referida no ponto anterior, quando se trate de candidaturas recusadas. Às candidaturas aprovadas aplica-se o disposto no ponto seguinte.

2.4. Contratação das Ajudas

- As DRAP's comunicam aos beneficiários a intenção de aprovar as candidaturas, enviando simultaneamente o contrato de atribuição de ajudas, para assinatura, com indicação dos montantes das ajudas aprovadas;
- Na comunicação referida anteriormente, são estabelecidos os seguintes prazos, contados a partir da recepção da notificação:
 - . Cinco (5) dias úteis, para os interessados, querendo, dizerem o que se oferecer sobre os termos da intenção de aprovação, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos (audiência prévia);
 - . Cinco (5) dias úteis, para, caso aceitem as condições de aprovação, procederem à devolução do contrato de atribuição de ajudas devidamente assinado.
- Caso o contrato, devidamente assinado, não seja devolvido no prazo indicado no ponto anterior, o Beneficiário perde o direito à sua celebração, devendo esta consequência ser igualmente inserida na notificação anteriormente referida;

O Gestor

Data 19/02/2009



UNIAO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS



Ministério
da Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

- Pode ser exigida a constituição de garantias a favor do IFAP para segurança do reembolso das ajudas atribuídas.

2.5. Execução material dos projectos:

- O início da execução material dos projectos pode ocorrer após a confirmação dos danos pela DRAP, mas deve estar concluída em 20 de Abril de 2009 data limite para a apresentação do Pedido de Pagamento de Ajuda.
- Não serão aceites prorrogações de prazos de execução.

3 - PAGAMENTO DAS AJUDAS

- O pagamento das ajudas é efectuado pelo IFAP nos termos das cláusulas de contrato de atribuição de ajudas;
- O pagamento do Incentivo Financeiro não reembolsável deve ser realizado numa única prestação, devendo ser apresentados, de uma só vez, todos os comprovativos da realização do investimento;
- Os documentos comprovativos anteriormente referidos, deverão ser apresentados na DRAP acompanhados dos impressos próprios, que podem ser obtidos junto dos serviços do DRAP ou nos sites www.programa-agro.net e www.ifap.min-agricultura.pt :

- o Modelo 0027.000065 – instruções de preenchimento do pedido de pagamento;
- o Modelo 0027.000060 - controlo documental do pedido de pagamento;
- o Modelo 0027.000058 - capa do pedido de pagamento;
- o Modelo 0027.000059 – Recapitulativo de despesas;
- o Modelo 0027.000064 – Recapitulativo de tipologia de investimento;

E ainda:

- o Modelo 0027.000063 – Relatório de encerramento da candidatura (a apresentar com o último pedido de pagamento de ajudas);
- o Modelo 0029.0000751 – Regras de publicitação dos investimentos no âmbito do Programa AGRO.

O Gestor

Data 19/02/2009



- Os pagamentos ficam condicionados à apresentação de certidões comprovativas da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social e a Fazenda Nacional (originais ou fotocópias autenticadas) ou, caso o promotor o pretenda, de comprovativo em como deu consentimento ao IFAP para a consulta da sua situação tributária ou contributiva nos sítios da Internet das declarações electrónicas e do serviço Segurança Social Directa;
- Os documentos comprovativos apresentados deverão ser os originais, podendo no caso do recurso a crédito, ser aceites fotocópias destes documentos após aposição de carimbo “utilizado para crédito” pela Instituição de Crédito;
- Após verificação da conformidade legal e do enquadramento dos documentos comprovativos entregues, devem os originais ser carimbados. Após aposição do carimbo, deverão ser tiradas cópias para arquivo no processo e devolvidos os originais ao beneficiário.

Outras obrigações dos Beneficiários

- Cumprir as obrigações fiscais a que esteja sujeito, designadamente, declarando e contabilizando as ajudas auferidas pelo presente contrato, para fins de Imposto sobre o Rendimento;
- De acordo com o tipo de contabilidade a que, por lei, estiver sujeito, efectuar os registos contabilísticos das despesas apresentadas no âmbito do projecto;
- Manter o arquivo de todos os documentos que respeitem à execução do projecto, incluindo os originais ou cópias autenticadas dos documentos comprovativos de despesa, registos contabilísticos e extractos bancários, durante, pelo menos, 10 anos;
- Apenas são admitidos pagamentos em numerário até ao limite máximo por projecto de 1000€ e sem prejuízo dos requisitos de elegibilidade expressos na lei e referenciados nos formulários;
- Para os pagamentos efectuados no âmbito dos projectos aprovados deve ser utilizada a conta bancária indicada para recebimento das ajudas.

O Gestor

Data 19/02/2009



4. COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS EFECTUADAS

Os documentos comprovativos de despesa devem obedecer aos seguintes requisitos:

- Identificar quer a entidade fornecedora dos bens ou serviços (incluindo n.º de contribuinte), quer a entidade adquirente (devendo esta corresponder ao subscritor do projecto), com indicação do nome/firma e morada/sede;
- Identificar o objecto transaccionado/serviço prestado;
- Indicar o montante da transacção;
- Estar datado e carimbado;
- Identificar o regime de I.V.A.;
- Nos próprios documentos comprovativos de despesa (ou em documento anexo) deverá ainda ser indicado o modo de pagamento, nos termos de Circular própria do IFAP;
- Se o promotor se encontrar, pela lei, obrigado a ter contabilidade organizada, deve inscrever nos documentos de despesa (ou apresentar em documento anexo) a indicação da conta da contabilidade em que os documentos se encontram registados, nomeadamente a de Fornecedores, Fornecimento de Serviços Externos, Imobilizado e de Pagamento;
- A comprovação de mão-de-obra externa à exploração, assim como os custos com a utilização de equipamento da própria exploração e custos de mão-de-obra própria e familiar, deve ser feita nos termos de Circular própria do IFAP.

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS PROJECTOS

Os projectos são considerados financeiramente concluídos, quando esteja paga a totalidade das ajudas.

Consideram-se igualmente concluídos financeiramente os projectos executados por montante inferior ao aprovado desde que tal facto não ponha em causa a viabilidade técnico-económica do projecto

Os projectos em que o IVA foi considerado elegível só são encerrados financeiramente com o envio pelo beneficiário, 6 meses após o pagamento da última parcela da ajuda, de Certidão da Repartição de Finanças que demonstre que não ocorreu alteração ao regime fiscal no qual se baseou o cálculo das ajudas.

O Gestor

Data 19/02/2009



UNIAO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURIAIS



Ministério
da Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas